ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Secretaria de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 779/2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, E ESTABELECE DIRETRIZES, OBJETIVOS E MECANISMOS PARA A GARANTIA DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS

LEI Nº 779/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, e estabelece diretrizes, objetivos e mecanismos para a garantia do direito à alfabetização das crianças, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito(a) Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, com o objetivo de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, em consonância com:

I - a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

II - a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação; e

III - o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se alfabetização o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e o desenvolvimento de habilidades de leitura, escrita e compreensão de textos, garantindo à criança autonomia no uso da língua escrita nas diversas práticas sociais.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será executada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em articulação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, com a rede estadual de ensino, no que couber, e com a participação da comunidade escolar.

Art. 3º Esta Lei aplica-se às unidades escolares da rede pública municipal que ofertam educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, podendo suas diretrizes ser estendidas, mediante termo de cooperação ou adesão voluntária, às instituições comunitárias, confessionais ou privadas sem fins lucrativos sediadas no Município.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização rege-se pelos seguintes princípios:

I - a garantia do direito de toda criança à alfabetização na idade certa;

II - a alfabetização como pilar fundamental para a continuidade dos estudos e a aprendizagem ao longo da vida;

III - a equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem e territoriais;

IV - a valorização dos profissionais do magistério e a garantia de sua formação continuada;

V - a gestão democrática e a colaboração entre a escola, a família e a comunidade;

VI - a articulação pedagógica entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental;

VII - o respeito à diversidade cultural, étnico-racial, territorial e ao atendimento das necessidades educacionais especiais; e

VIII - o uso de evidências científicas e de dados de avaliação para o aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

II - promover a recomposição e a consolidação das aprendizagens de estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagem na alfabetização;

III - ofertar formação continuada sistemática aos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

IV - disponibilizar materiais didáticos e pedagógicos adequados ao desenvolvimento do processo de alfabetização e do letramento;

V - implementar acompanhamento pedagógico e avaliação diagnóstica periódica;

VI - fortalecer a integração pedagógica e a transição harmoniosa entre a pré-escola e o 1º ano do ensino fundamental;

VII - fomentar o engajamento das famílias e dos responsáveis no processo de aprendizagem e incentivo à leitura; e

VIII - assegurar apoio pedagógico complementar e atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou dificuldades de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES E EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 6º Para o alcance de seus objetivos, a Política Municipal de Alfabetização estrutura-se nos seguintes eixos estratégicos:

I - gestão e governança pedagógica;

II - formação continuada de educadores;

III - infraestrutura, recursos e materiais didáticos;

IV - avaliação e monitoramento da aprendizagem;

V - apoio pedagógico e recomposição das aprendizagens; e

VI - engajamento familiar e comunitário.

Parágrafo único. As ações detalhadas de cada eixo constarão do Plano Municipal de Alfabetização, a ser aprovado por ato do Poder Executivo no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da publicação desta Lei.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, cuja organização e funcionamento serão definidos em decreto do Poder Executivo, observada a seguinte composição representativa:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá;

II - o Articulador/Coordenador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

IV - representantes de diretores de escolas públicas municipais;

V - representantes de coordenadores e supervisores pedagógicos;

VI - representantes de professores atuantes nos anos iniciais do ensino fundamental; e

VII - representantes de professores atuantes na educação infantil (pré-escola).

§ 1º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I - acompanhar a execução do Plano Municipal de Alfabetização e propor adequações pedagógicas e administrativas;

II - analisar os resultados das avaliações do rendimento escolar e propor intervenções locais;

III - elaborar e publicar relatório anual de acompanhamento dos indicadores locais de alfabetização.

§ 2º O exercício das funções de membro do Comitê Municipal de Alfabetização é considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação manterá sistema contínuo de acompanhamento da aprendizagem e de avaliação da alfabetização.

§ 1º As ferramentas de avaliação aplicadas na pré-escola terão caráter exclusivamente diagnóstico e formativo, destinadas unicamente a orientar o planejamento pedagógico e subsidiar a transição para o ensino fundamental, sendo vedada a sua utilização para fins de seleção, retenção, promoção ou classificação das crianças.

§ 2º No ensino fundamental, as avaliações diagnósticas e formativas serão aplicadas no decorrer do ano letivo com o objetivo de identificar o nível de apropriação do sistema de escrita alfabética e orientar o apoio pedagógico aos estudantes.

Art. 9º O Executivo Municipal apresentará anualmente à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Educação o relatório de monitoramento dos resultados da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL

Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:75D05CB3

Publicada em	29/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3647
Código identificador	75D05CB3

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/